



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 190/2021, que “Dispõe sobre a necessidade de divulgação pelo site e outros meios de comunicação da listagem de medicamentos disponíveis, em falta e a vencer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, cuja destinação seja exclusivamente à distribuição nas farmácias distritais do município e dá outras providências”, de autoria do Vereador Ronaldo Babão.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que “Dispõe sobre a necessidade de divulgação pelo site e outros meios de comunicação da listagem de medicamentos disponíveis, em falta e a vencer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, cuja destinação seja exclusivamente à distribuição nas farmácias distritais do município e dá outras providências”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **admissibilidade e legalidade** da matéria.

A proposição em análise dispõe sobre a divulgação por site e outros meios de comunicação da listagem de todos os medicamentos disponíveis, em falta e a vencer, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, destinados exclusivamente à distribuição gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS- nas farmácias distritais do município.

Este é um assunto de interesse local e que suplementa a legislação estadual e federal, conforme art. 6º I e II da Lei Orgânica Municipal, em especial a Lei Federal nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação- que dispõe sobre o acesso às informações públicas. A fiscalização de atos do Poder Executivo é matéria de competência privativa do Poder Legislativo, conforme o art. 72 XXII da LOM:

Art. 6º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que lhe couber;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 72 - Compete privativamente à Câmara Municipal;

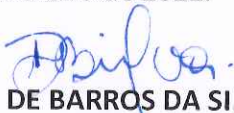
(...)

XXII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela** **admissão** do Projeto de Lei, em face da sua **legalidade**.

É o nosso parecer.

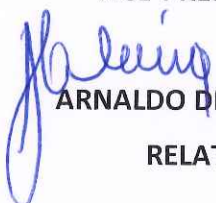
Sala das Comissões, em 04 de fevereiro de 2022.


DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”

PRESIDENTE

GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”

VICE-PRESIDENTE


ARNALDO DE OLIVEIRA

RELATOR